



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 42, DE 2009

(nº 158/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor PAULO WANGNER DE MIRANDA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Granada.

Os méritos do Senhor Paulo Wangner de Miranda que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de março de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Sarney", is placed over the typed date and location.

EM No 00053 MRE APES

Brasília, 26 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **PAULO WANGNER DE MIRANDA**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Granada.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **PAULO WANGNER DE MIRANDA** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE PAULO WANGNER DE MIRANDA

CPF.: 11879963604

ID.: 6527/MRE

1950 Filho de Luís Miranda e de Maria Lino Miranda, nasce em 19 de julho, em Pitangui/MG
1974 Geografia pelo Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais
1975 Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais
1976 CPCD - IRBr
1977 Terceiro Secretário em 17 de outubro
1977 Divisão do Oriente Próximo, assistente
1979 Embaixada em Jacarta, Encarregado de Negócios em missão transitória
1980 Segundo Secretário em 23 de janeiro
1980 Embaixada em Varsóvia, Segundo Secretário e Encarregado de Negócios
1983 CAD - IRBr
1985 Embaixada em Ottawa, Segundo e Primeiro Secretário
1987 Embaixada em Jacarta, Segundo, Primeiro Secretário e Conselheiro, comissionado
1988 Primeiro Secretário em 16 de junho
1990 Divisão de Operações de Programas Comerciais, assistente
1993 Divisão de Informação Comercial, assistente e Chefe, substituto
1994 Embaixada em Cingapura, Primeiro Secretário e Conselheiro, comissionado
1997 Consulado-Geral em Londres, Cônsl-Geral Adjunto
1999 Conselheiro em 29 de junho
2000 Embaixada em Cingapura, Conselheiro
2004 CAE - IRBr, Cingapura: Uma Economia em Transformação - Considerações sobre a intensificação da presença
brasileira no Sudeste Asiático
2004 Embaixada em Helsinque, Conselheiro e Ministro-Conselheiro Comissionado
2006 Ministro de Segunda Classe em 20 de junho
2006 Agência Brasileira de Cooperação, Coordenação-Geral da Cooperação Recebida
Bilateral, Coordenador-Geral



DÉNIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

GRANADA

1- Dados físicos

- Território 344 km²
- População 90.000 (estimativa 2008)
- Capital Saint George's

2- Governo

Democracia parlamentar, membro da Commonwealth, cujo Chefe do Estado é a Rainha Elizabeth II do Reino Unido; o Primeiro Ministro, Sir Tillman Thomas, indicado pelo Governador-Geral (este, por sua vez, indicado pela Rainha entre os membros do parlamento) e o Ministro dos Negócios Exteriores e Turismo, o Hon. Peter Davis .

3 -História recente

Em 1979, um movimento marxista tomou o poder na ilha e seu líder, Maurice Bishop, ligado ao Presidente cubano Fidel Castro, manteve-se como Primeiro-Ministro até 1983. Nesse mesmo ano, dias após a morte de Bishop, em um golpe de Estado, o Presidente estadunidense, Ronald Reagan, ordenou a invasão à ilha, sob o pretexto de inibir a influência cubana.

4-Economia

A principal fonte de recursos econômicos de Granada é o turismo, sobretudo a partir de 1985, quando foi construído o aeroporto internacional. O setor de serviços é responsável por 76,6% do PIB, enquanto a agricultura e a indústria respondem por 5,4% e 18% respectivamente. Forte incremento na construção civil e na atividade manufatureira, em paralelo à atividade financeira "offshore" também contribuem para a renda nacional, ainda que o crescimento econômico em 2009 deva desacelerar em consequência da redução do fluxo de turistas e do de remessas de expatriados.

Os furacões Ivan (2004) e Emily (2005) destruíram parcialmente a indústria de noz-moscada, esteio da economia granadina e esses danos ainda não foram sanados. O setor agrícola, contudo, particularmente a produção de noz-moscada e a de cocos, recuperou-se após aquela temporada de furacões, assim como o setor de turismo, que recebeu, desde então, substanciais investimentos diretos estrangeiros. A temporada de furacões (junho a novembro) de 2008 causou, por outro lado, em Granada, destruições de menor monta que as então sofridas por Cuba e Haiti. O país padece, ainda, do peso da dívida externa (igual a 110% do PIB de 2008) agravado pelas despesas com a reconstrução da infraestrutura destruída em 2004 /2005, o que deixa o governo do Primeiro-Ministro Thomas pouca possibilidade de investimentos públicos e de ação social.

O PIB nominal de Granada é de US\$ 650 milhões (2008), enquanto o PIB PPP estimado para 2008 é US\$ 1,2 bilhão. Em 2006, Granada registrou déficit comercial de US\$ 305 milhões. As exportações, principalmente frutas e vegetais, chegaram a US\$ 38 milhões, enquanto as importações atingiram US\$ 343 milhões e o desemprego chegou a 12,5%.

5- Indicadores Sociais

Granada possui IDH de 0,777, colocando o país na posição de número 82 do ranking de desenvolvimento humano. Aproximadamente 32% da população está abaixo da linha de pobreza. A taxa de alfabetização é de 96%, a expectativa de vida é de apenas 65,6 anos e a mortalidade infantil é de 13,58 para cada 1000 nascidos vivos.

6.-Relações Bilaterais

O Governo brasileiro concedeu, em 14/06/2007, "agrément" para o Senhor Richard Paul James Mc Phail como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo brasileiro, com residência em Caracas.

Pelo Decreto número 6.612 de 22 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial em 23 de outubro de 2008, o Senhor Presidente da República estabeleceu a criação da Embaixada do Brasil em Granada, com sede em Saint George's.

Em junho de 2007, missão chefiada pelo Embaixador José Marcus Vinícius de Sousa, no contexto de adensamento de relações com Estados do Caribe e Associações Regionais, foi recebida pelo Ministro de Estado Interino dos Negócios Estrangeiros e estendeu convite à participação de Granada em Seminário organizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais "INPE- realizado em São Paulo, sobre "previsão climática" e análise de imagens recebidas de satélite, com apresentação do Instituto Brasileiro para Informação em Ciência e Tecnologia "IBICT- relativa à política de "free access" a dados científicos. Entregou, igualmente, documentação em Inglês sobre potencial de cooperação da EMBRAPA; retornou temas, no Ministério das Finanças sobre a cooperação bilateral, como a- formação de pessoal na área de auditoria, tributação e administração fazendária; b- formação para o serviço público em geral e foi informado do contato entre a Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECO) com a Escola Superior de Administração Fazendária -ESAF- e com a Escola Nacional de Administração Pública ".

Em outubro de 2008, o Embaixador do Brasil junto a OEA em conversa com o Primeiro Ministro Tillman Thomas, em Washington, foi informado do interesse granadino na cooperação do Brasil em desenvolvimento agrícola; capacitação para o processamento de frutas tropicais; ecoturismo e prevenção de desastres naturais.

Em 12/02/2009 a Encarregada de Negócios de Granada em Washington, no ensejo da abertura da Embaixada do Brasil em Saint George's, entregou, ao Embaixador do Brasil junto a OEA, carta do Primeiro Ministro de Granada, Tillman Thomas dirigida ao Senhor PR e Nota do Ministério de Negócios Estrangeiros de Granada que indica áreas para cooperação e manifesta sua satisfação com a abertura da Embaixada do Brasil em seu país. A nota, apresenta lista de áreas de cooperação de interesse de Granada, que inclui:

- bolsas para cursos de graduação e de nível técnico;
- bolsas para futuros diplomatas no Instituto Rio Branco;
- assistência técnica (técnicos) nas áreas de futebol e voleibol;
- intercâmbio cultural;
- assistência técnica na área musical(violine e outros instrumentos);
- doação de instrumentos;
- Energia - biocombustíveis - fontes alternativas de energia - petróleo e gas.

7. Relações comerciais bilaterais

As exportações brasileiras para esse país atingiram a cifra de US\$ 6,8 milhões em 2008, dos quais 80,5% referentes a alimentos de origem animal, com significativo aumento sobre os US\$ 0,9 milhões exportados pelo Brasil para aquele país em 1998. Há potencial de crescimento, mas limitado, pois o volume de importações granadinas foi de cerca de US\$ 343 milhões em 2006.

8 - Relações granadinas com terceiros países

Granada é um país de pequena expressão política no Caribe, que procura se manter alinhado aos esforços integraçãoistas da região, sendo membro do CARICOM, da Associação dos Estados do Caribe e da Organização dos Estados do Caribe Oriental.

O Primeiro-Ministro Tillman Thomas manifestou apoio às recentes iniciativas do Primeiro-Ministro de Trinidad e Tobago para "acelerar a união política e a integração econômica", sobretudo dos Estados do Caribe sul-oriental, salientando que Santa Lúcia e São Vicente e Granadinas partilham desse propósito. Segundo ele, 2009 será um ano importante para a OECS e é possível prever que, em 2015, a CARICOM apresente estrutura ainda mais institucionalizada, que forje uma união consistente nos âmbitos político e econômico.

Está em constituição empresa mista com a participação da PDVSA e de empresa granadina para a comercialização de combustíveis, envolvendo a construção de parque de tanques de armazenamento de combustíveis em Granada. Tal informação adquire maior relevância à luz do interesse da Petrobrás no país, o que se configurou na visita de representante da Petrobrás a Granada em companhia de Conselheiro da Missão Junto à OEA.

Aviso nº 154 - C. Civil.

Em 13 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor PAULO WANGNER DE MIRANDA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Granada.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

~~I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;~~

~~I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)~~

~~II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

~~II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)~~

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outras cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

~~XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

LEI N° 11.440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.

Art. 39. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

§ 1º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática Permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.

§ 2º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado como Chefe de Missão Diplomática Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, nos termos do art. 46 desta Lei, lotado na Secretaria de Estado.

§ 3º Excepcionalmente e a critério da administração, o Ministro de Primeira Classe, em exercício na Secretaria de Estado, poderá ser designado como Embaixador Extraordinário para o tratamento de assuntos relevantes para a política externa brasileira.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no **DSF**, 18/3/2009.